

12°18'56"S e longitude 61°49'08"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-30" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.288,00m (Dois mil, duzentos e oitenta e oito metros), até o marco "M-539", de coordenadas geográficas latitude 12°20'01"S e longitude 61°49'07"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.788,41m (Um mil, setecentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-257", de coordenadas geográficas latitude 12°19'58"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-28" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.009,76m (Um mil e nove metros e setenta e seis centímetros), até o marco "M-253", de coordenadas geográficas latitude 12°20'31"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 267 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.027,31m (Dois mil, vinte e sete metros e trinta e um centímetros), até o marco "M-249", de coordenadas geográficas latitude 12°20'30"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 228 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-26" da Gleba 05, TP34/82, numa distância de 1.273,78m (Um mil duzentos e setenta e três metros e setenta e oito centímetros), até o marco "M-244", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.969,65m (Um mil, novecentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco "M-639", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°45'56"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-24" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.993,74m (Dois mil, novecentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-629", de coordenadas geográficas latitude 12°22'48"S e longitude 61°45'54"WGR, cravado no canto do lote nº 153 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.008,80m (Dois mil e oito metros e oitenta centímetros), até o marco "M-630", de coordenadas geográficas latitude 12°22'47"S e longitude 61°44'48"WGR, cravado no canto do lote nº 145 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-22 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.810,35m (Um mil, oitocentos e dez metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-624", de coordenadas geográficas latitude 12°23'46"S e longitude 61°44'47"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância aproximada de 1.046,70m (Um mil, quarenta e seis metros e setenta centímetros), até o marco "M-619", de coordenadas geográficas latitude 12°23'49"WGR e longitude 61°44'12"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da citada Gleba; deste, segue-se pela linha P-20 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,74m (Dois mil e sete metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-623", de coordenadas geográficas latitude 12°24'54"S e longitude 61°44'17"WGR, cravado no canto do lote 141 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.370,55m (Três mil, trezentos e setenta metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-427", de coordenadas geográficas latitude 12°25'16"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 114, da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-18" da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.986,40m (Um mil, novecentos

e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "M-432", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 117 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.993,44m (Um mil, novecentos e noventa e três metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-433", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°41'20"WGR, cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha P-16 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,14m (Dois mil, sete metros e quatorze centímetros), até o marco "M-437", de coordenadas geográficas latitude 12°27'10"S e longitude 61°41'21"WGR, cravado no canto do lote nº 101 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 891,75m (Oitocentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros), até o marco "M-794", de coordenadas geográficas latitude 12°27'09"S e longitude 61°40'51"WGR, cravado no canto do lote nº 72 da Gleba 02, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-14 da Gleba 02; TP 34/82, numa distância de 2.229,26m (Dois mil, duzentos e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-95", de coordenadas geográficas latitude 12°28'21"S e longitude 61°40'57"WGR, cravado no canto do lote nº 81 da Gleba 02, TP34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.593,16m (Três mil, quinhentos e noventa e três metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-51", cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha "P-12", da Gleba Guaporé, TP 13/84, numa distância aproximada de 6.300,00m (Seis mil e trezentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'50"S e longitude 61°38'50"WGR, situado na linha divisória da Área Indígena Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada linha, numa distância aproximada de 950,00m (Novecentos e cinquenta metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'44"S e longitude 61°39'19"WGR, situado na margem esquerda de um afluente do Igarapé Providência; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 1.800,00m (Um mil e oitocentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°30'55"S e longitude 61°39'43"WGR, situado na cabeceira principal do citado afluente; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Mequéns, numa distância aproximada de 4.150,00m (Quatro mil, cento e cinquenta metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 19 de julho de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos Municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, com área aproximada de 267.375,00 ha (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição deste perímetro inicia no pilar "PI-05" de coordenadas UTM 391.780,18-E e 8.675.866,30-N, cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 07 do setor Cautarinho, TP 01/85, localizado na margem direita do Igarapé Azul, tributário pela margem direita do Rio São Domingos; deste, segue pela linha 10, com azimute verdadeiro de 256°18'53", limitando com as Glebas 07, 05 e 03, numa distância de 10.713,57m (dez mil e setecentos e treze metros e cinquenta e sete centímetros), até o marco "M-161", cravado no canto comum aos lotes nºs 07 e 22 da Gleba 03; deste, segue pela linha 10 com azimute verdadeiro de 249°16'55", limitando com a Gleba 03, numa distância de 4.094,69m (quatro mil e noventa e quatro metros e sessenta e nove centímetros), até o marco "M-203", cravado no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, segue pela linha 52, com azimute verdadeiro de 162°49'41", limitando com as Glebas 03 e 01, numa distância de 7.444,68m (sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-151", cravado no canto do lote nº 15 da Gleba 01; do pilar "PI-05" até o marco "M-151" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85; prosseguindo do marco "M-151" pela linha 12, com azimute verdadeiro de 212°17'06", limitando com a Gleba 15, numa distância de 336,17m (trezentos e trinta e seis metros e dezessete centímetros), até o marco "M-38", cravado no canto do lote nº 18 da Gleba 13; deste, segue pela linha 02 com azimute verdadeiro de 243°12'23", limitando com as Glebas 13 e 11, numa distância de 20.305,94m (vinte mil e trezentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros), até o marco "M-22", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 11; do marco "M-151" até o marco "M-22" pertencente ao setor Costa Marques, TP 06/79; prosseguindo do "M-22", pela linha 0 (zero), com azimute verdadeiro de 301°27'51", limitando com as Glebas 05 e 06, numa distância de 4.576,73m (quatro mil e quinhentos e setenta e seis metros e setenta e três centímetros), até o marco "M-30", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 55°39'30", numa distância de 199,95m (cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros), até o marco "M-29", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da citada gleba; deste, segue pela linha 06 com azimute verdadeiro de 55°39'20", limitando com a Gleba 09, numa distância de 6.500,37m (seis mil e quinhentos metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 09; deste, segue pela linha 12, com azimute verdadeiro de 325°39'23", limitando com o citado lote e lote nº 16 da Gleba 08, numa distância de 4.220,46m (quatro mil e duzentos e vinte metros e quarenta e seis centímetros), até o

marco "M-17", cravado no canto do lote nº 16 da Gleba 08; do marco "M-22" até o marco "M-17", pertencente ao setor Serra Grande, TP 12/82; prosseguindo do marco "M-17", com um rumo aproximado de 19°38'NE, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Cautário, numa distância aproximada de 8.472,00m (oito mil e quatrocentos e setenta e dois metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°00'06"S e longitude 64°14'53"WGR; deste, com um rumo aproximado de 53°28'NE, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 23.762,00m (vinte e três mil setecentos e sessenta e dois metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°52'11"S e longitude 64°04'28"WGR; deste, com um rumo aproximado de 82°06'NE, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual do Rio Cautário, numa distância aproximada de 20.877,00m (vinte mil oitocentos e setenta e sete metros), até o marco "M-34" de coordenadas geográficas latitude 11°50'11"S e longitude 63°52'53"WGR, situado na cabeceira do Igarapé do Vovô, materializado no terreno com um pilar de alumínio; deste, segue com um rumo de 89°58'26"NE, limitando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância de 65.700,55m (sessenta e cinco mil e setecentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-33" de coordenadas geográficas latitude 11°50'16"S e longitude 63°16'42"WGR, situado na margem direita do Rio São Francisco, afastado 322,00 metros da confluência do Igarapé Sabuguiño, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, cruzando o citado rio, pela margem esquerda no sentido da montante, confrontando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 18.203,00m (dezoito mil e duzentos e três metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°42'13"S e longitude 63°14'18"WGR, situado na confluência do citado rio com o Igarapé vinte e dois de Outubro; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com a citada área indígena, num percurso aproximado de 17.845,00m (dezessete mil e oitocentos e quarenta e cinco metros), até o marco "M-31" de coordenadas geográficas latitude 11°40'06"S e longitude 63°05'40"WGR, situado no alto da Serra Fernão Dias, na cabeceira do citado igarapé, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, segue com um rumo aproximado de 88°36'21"NE, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 17.079,00m (dezessete mil e setenta e nove metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°40'16"S e longitude 62°56'21"WGR, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 7.000,00m (sete mil metros), até o ponto "O-05" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°43'09"S e longitude 62°54'43"WGR, situado na confluência do citado igarapé com o Igarapé Preto; deste, cruzando o Igarapé Preto, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a citada área indígena, num percurso aproximado de 5.763,00m (cinco mil e setecentos e sessenta e três metros), até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°43'07"S e longitude 62°51'00"WGR; deste, segue com um rumo aproximado de 42°54'20"NE, confrontando com a citada área indígena, numa distância aproximada de 4.927,00m

(quatro mil e novecentos e vinte e sete metros), até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°41'17"S e longitude 62°49'02"WGR, situado na margem direita do Rio São Miguel; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 15 do setor São Miguel, TP 08/83, num percurso aproximado de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros), até o marco "M-217", cravado no canto do lote nº 291 da Gleba 01; deste, segue pela linha L-01 com azimute verdadeiro de 219°16'33", limitando com a Gleba 01, numa distância de 4.204,70m (quatro mil e duzentos e quatro metros e setenta centímetros), até o marco "M-210", cravado no canto comum aos lotes nº 285 e 284 da citada gleba; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de 266°21'57", limitando com as Glebas 01 e 2A, numa distância de 25.055,74m (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-511", cravado no canto comum aos lotes 17 e 19 da Gleba 2A; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de 236°17'17", limitando com a Gleba 2A, numa distância de 13.452,37m (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-555", cravado no canto comum aos lotes nºs 101 e 103 da citada gleba; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro de 219°09'38", limitando com a Gleba 2A, numa distância de 3.037,87m (três mil e trinta e sete metros e oitenta e sete centímetros), até o marco "M-937", cravado no canto do lote nº 166, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; do marco "M-217" até o marco "M-937" pertencente ao setor Bom Princípio, TP 18/83, prosseguindo do marco "M-937", pela linha 01, com azimute verdadeiro de 247°52'05", limitando com a Gleba 25, numa distância de 3.518,25m (três mil e quinhentos e dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o marco "M-24" cravado no canto do lote nº 05 da citada gleba, na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do Rio São Francisco; deste, cruzando o citado igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 25, num percurso aproximado de 6.000,00m (seis mil metros), até o marco "NR-134", situado na confluência do citado igarapé com o Rio São Francisco; deste, cruzando o citado rio segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 25, num percurso aproximado de 5.500,00m (cinco mil e quinhentos metros), até o marco "M-982", cravado no canto do lote nº 02 da Gleba 23; deste, segue pelas laterais dos lotes nºs 02 e 03 da Gleba 23, com azimute verdadeiro de 266°21'39", numa distância de 2.646,61m (dois mil e seiscentos e quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-981", cravado no canto do lote nº 03 da citada gleba na margem esquerda de um igarapé sem denominação; afluente pela margem esquerda do Igarapé Caio Espíndola; deste, cruzando o igarapé sem denominação, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com os lotes nºs 03 e 04 da citada gleba, num percurso aproximado de 3.200,00m (três mil e duzentos metros), até o marco "M-951A"; deste, segue pelas laterais dos lotes pertencentes às Glebas 23 e 21, com azimute verdadeiro de 219°24'18", numa distância de 12.588,74m (doze mil e quinhentos e oitenta e oito metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-941", cravado no canto do lote nº 10 da Gleba 21, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 21, num percurso aproximado de 583,00m (quinhentos e oitenta e três metros), até o marco "M-35", cravado no canto

comum aos lotes nºs 13 e 14 da citada gleba, na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue com azimute verdadeiro de 270°53'27", limitando com a referida gleba, numa distância de 2.635,04m (dois mil e seiscentos e trinta e cinco metros e quatro centímetros), até o marco "M-1012", cravado no canto do lote 20 da citada gleba; deste, com azimute verdadeiro de 248°17'33", limitando com o citado lote, numa distância de 887,62m (oitocentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois centímetros), até o marco "M-1010" cravado no canto comum ao lote nº 20 da Gleba 21 e lote 05 da Gleba 19; deste, segue com azimute verdadeiro de 264°34'26", limitando com o lote nº 05 da Gleba 19, numa distância de 1.622,68m (um mil seiscentos e vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-1009" cravado no canto do lote nº 05 da citada gleba, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, cruzando o citado igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com o referido lote, num percurso aproximado de 419,00m (quatrocentos e dezenove metros), até o marco "M-952", cravado no canto do lote nº 06 de citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de 267°54'11", limitando com as Glebas 19 e 17, numa distância de 16.547,83m (dezesseis mil quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e três centímetros), até o marco "M-972", cravado no canto do lote nº 12 da Gleba 17, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da montante confrontando com o lote nº 16 da Gleba 17, num percurso aproximado de 172,00m (cento e setenta e dois metros), até o marco "M-622", cravado na margem direita do citado igarapé no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de 260°53'36", numa distância de 1.075,44m (um mil setenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-621", cravado na linha 04, no canto do lote nº 17 da citada gleba; deste, segue pela linha 04, com azimute verdadeiro de 293°23'00", limitando com a Gleba 17, numa distância de 2.908,91m (dois mil novecentos e oito metros e noventa e um centímetros), até o marco "M-635", cravado na interseção da linha 04 com a linha 30, lateral do lote nº 26 da citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de 243°21'16", limitando com a Gleba 17, numa distância de 3.903,43m (três mil novecentos e três metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-647", cravado na interseção da linha 30 com a linha 02 canto do lote nº 03 da Gleba 15; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de 256°24'44", limitando com a Gleba 15, numa distância de 2.478,52m (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-652", cravado no canto comum aos lotes nº 07 e 08 da citada gleba; deste, segue pela linha 30 com azimute verdadeiro de 266°06'22", limitando com as Glebas 15 e 15A, numa distância de 6.269,48m (seis mil duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), até o marco "M-671", cravado na interseção da linha 30 com a linha 28, canto do lote nº 06 da Gleba 15A; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de 269°31'44", limitando com as Glebas 15A e 13, numa distância de 6.676,13m (seis mil e seiscentos e setenta e seis metros e treze centímetros), até o marco "M-681", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da Gleba 13, na cabeceira de um afluente da margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado afluente no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 13, num percurso aproximado de 4.000,00m (quatro mil metros), até o ponto "P-08"

de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°04'15"S e longitude 63°47'08"WGR, situado na confluência do citado afluente com igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido da jusante, confrontando com as Glebas 13 e 11, num percurso aproximado de 23.250,00m (vinte e três mil duzentos e cinquenta metros), até o marco "M-561A", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue com azimute verdadeiro de 297°26'00", limitando com os lotes nºs 01 e 02 da citada gleba, numa distância de 2.828,13m (dois mil oitocentos e vinte e oito metros e treze centímetros), até o marco "M-558A", cravado no canto do lote nº 02, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 09, num percurso aproximado de 1.300,00m (um mil e trezentos metros), até o marco "M-351", cravado na margem direita do citado igarapé, canto do lote nº 08 da Gleba 09; deste, segue pela linha 20, com azimute verdadeiro de 276°29'01", limitando com o lote nº 08 da Gleba 09, numa distância de 2.158,19m (dois mil cento e cinquenta e oito metros e dezenove centímetros), até o marco "M-350", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha 22, com azimute verdadeiro de 11°46'11", limitando com a Gleba 09, numa distância de 5.566,14m (cinco mil quinhentos e sessenta e seis metros e quatorze centímetros), até o marco "M-355", cravado na lateral do lote nº 16 da Gleba 07; deste, segue pela citada lateral com azimute verdadeiro de 330°01'20", numa distância de 2.000,61m (dois mil metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-356"; deste, limitando com o citado lote, com azimute verdadeiro de 256°22'38", numa distância de 2.431,66m (dois mil quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros), até o marco "M-162", cravado na margem esquerda do Igarapé Azul; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 07, num percurso aproximado de 2.250,00m (dois mil duzentos e cinquenta metros), até o pilar "PI-05" ponto inicial da descrição deste perímetro; do marco "M-937", até o pilar "PI-05" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

LEI Nº 2331, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para introduzir as definições que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Para efeito de aplicação da legislação do imposto, somente são considerados:

I - produtos industrializados, aqueles

submetidos à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, conforme legislação pertinente;

II - estabelecimentos industriais, aqueles cujos produtos estejam submetidos à incidência do IPI, conforme legislação pertinente."

Art. 2º As alterações promovidas por esta Lei têm efeito interpretativo, nos termos do inciso I do artigo 106 da Lei nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos e procedimentos futuros e aos pendentes de solução definitiva, excetuados aqueles objeto de recurso.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

LEI Nº 2332, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Introduz alterações nas penalidades previstas na Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para as infrações à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. ....

.....

§ 5º Quando o infrator for contribuinte optante pelo regime simplificado de tributação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou ao microempreendedor individual – Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, as multas previstas no artigo 79 deverão ser aplicadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 77. ....

.....

IV - 150% (cento e cinquenta por cento):

a) do valor do crédito fiscal apropriado em desacordo com a Legislação Tributária, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

b) do valor do imposto não pago, por deixar de pagá-lo ou contribuir para que o sujeito passivo deixe de pagá-lo, mediante ação ou omissão que resulte na falta de pagamento, nas hipóteses para as quais não haja previsão de penalidade específica;

c) do valor do crédito fiscal transferido a outro estabelecimento do contribuinte, ou a terceiro, em desacordo com a legislação;

d) do valor do imposto, por promover a saída ou transportar mercadorias sujeitas ao pagamento do imposto antecipadamente à operação, ou à prestação, ou à entrada no Estado, sem apresentar o comprovante de pagamento na forma da legislação tributária;

e) do valor do imposto não pago, quando em operações ou prestações com destino ao exterior do país, por qualquer motivo, não se efetive ou comprove a exportação, observados os prazos legais, ressalvada a hipótese prevista no item 2 da alínea "e" do inciso IV do artigo 78;

f) do valor do imposto não pago, quando em operações ou prestações com destino a zona franca ou área de livre comércio, por qualquer motivo, não se comprove o ingresso ou internamento das mercadorias, ou não tenham elas chegado ao destino, ou tenham elas sido reintroduzidas no mercado interno do país, observados os prazos legais;

g) do valor do imposto não pago, decorrente da entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM com indicação do valor do imposto a recolher em importância inferior ao escriturado no livro fiscal ou sistema eletrônico destinado à apuração do imposto;

h) do valor do imposto não pago, pela omissão do pagamento do imposto regularmente registrado e apurado em livro próprio ou sistema eletrônico, em se tratando de omissão praticada por substituto tributário;

i) do valor do imposto retido na fonte, por contribuinte substituto, e não recolhido no prazo legal;

j) do valor do imposto apurado a menor em documento fiscal que contenha erro na aplicação da alíquota, na determinação da base de cálculo ou na apuração do imposto;

V – 200% (duzentos por cento):

.....

.....

a) do valor das mercadorias existentes em estoque no estabelecimento, à data do extravio, perda, destruição ou inutilização dos livros, arquivos eletrônicos ou dos documentos fiscais, quando o fato inviabilize a fiscalização do imposto;

.....

.....

III – .....

c) pela falta do registro de documento fiscal relativo à entrada ou aquisição de mercadorias ou serviços, excetuada a hipótese prevista no inciso XI do artigo 79;

d) pela reutilização de documento fiscal, inclusive documento auxiliar de documento fiscal eletrônico, que já tenha surtido os respectivos efeitos;

.....

f) por promover a saída ou transportar mercadoria acompanhada de documento fiscal com prazo de validade expirado, ou emitido após a data-limite para utilização, ou com data de emissão